



15/12/2025

Número: **5002316-02.2025.8.13.0093**

Classe: **[CÍVEL] REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: **Vara Agrária de Minas Gerais e Acidente de Trabalho da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **15/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 150.000,00**

Assuntos: **Ebulho / Turbação / Ameaça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                       | Advogados                                                                                                                                            |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RITA MARTINS LOHMANN (AUTOR) |                                                                                                                                                      |
|                              | IAGO DE BRITO GOMES (ADVOGADO)<br>IGOR LUCAS VIEIRA (ADVOGADO)<br>DEYSE SUELLEM FELIPE AMARAL (ADVOGADO)<br>JOAO ROBERTO DORNELAS PACHECO (ADVOGADO) |
| MARCIO ANDRE LOHMANN (AUTOR) |                                                                                                                                                      |
|                              | IAGO DE BRITO GOMES (ADVOGADO)<br>IGOR LUCAS VIEIRA (ADVOGADO)<br>DEYSE SUELLEM FELIPE AMARAL (ADVOGADO)<br>JOAO ROBERTO DORNELAS PACHECO (ADVOGADO) |
| DESCONHECIDO (RÉU/RÉ)        |                                                                                                                                                      |
|                              | EDUARDO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)                                                                                                                 |

| Documentos  |                    |                         |         |
|-------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id.         | Data da Assinatura | Documento               | Tipo    |
| 10598626112 | 15/12/2025 13:54   | <a href="#">Decisão</a> | Decisão |



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Vara Agrária de Minas Gerais e Acidente de Trabalho da Comarca de Belo Horizonte

AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1549, BARRO PRETO, Belo Horizonte - MG - CEP: 30190-002

PROCESSO Nº: 5002316-02.2025.8.13.0093

CLASSE: [CÍVEL] REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: RITA MARTINS LOHMANN CPF: 351.542.846-15 e outros

RÉU: DESCONHECIDO CPF: não informado

### Vistos.

Trata-se de **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSSE** ajuizada por **MARCIO ANDRÉ LOHMANN, RITA MARTINS LOHMANN** em face de **COMPONENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS**, objetivando proteção possessória para um imóvel rural denominado “**Fazenda Iraí dos Buritis – V, Gleba 2**”.

Os autos vieram conclusos em razão do declínio de competência determinado pelo Juízo da Comarca de Buritis/MG, conforme decisão de ID10571282221.

### É o relatório. Decido.

Nos termos da Resolução nº 438/2004 do TJMG, tratando-se de litígio coletivo pela posse de terra rural, reconheço a competência deste Juízo para o processamento e julgamento do feito.

Contudo, cumpre observar que o presente caso se insere no âmbito de conflito fundiário coletivo, atraindo a incidência das diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na Decisão na ADPF nº 828, que assentou diretrizes para a gestão de conflitos fundiários coletivos, determinando a necessidade de atuação de órgãos especializados e do diálogo interinstitucional para evitar despejos forçados sem alternativa habitacional.

Em consonância com esse entendimento, a Resolução nº 510/2023 do CNJ estabelece um protocolo a ser seguido pelos tribunais e magistrados para evitar decisões precipitadas que



resultem em remoções sem planejamento e sem articulação com políticas públicas de habitação e assistência social.

Diante disso, **SUSPENDO a ordem de reintegração de posse anteriormente deferida** (*vide* ID10571282221), **bem como quaisquer atos executórios dela decorrentes**, até ulterior deliberação deste Juízo, bem como, da Comissão de Solução de Conflitos Fundiários, em observância ao entendimento vinculante firmado pelo STF.

Frise-se que se almeja a observância ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como às diretrizes estabelecidas pelo STF e pelo CNJ, considerando que foi instituída a Comissão de Solução de Conflitos Fundiários no âmbito deste tribunal, consoante a Portaria Conjunta nº1.428/PR/2022 - (Alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1478/2023, nº 1541/2024 e 1591/2024)-, em decorrência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº828, cuja finalidade será de apoio operacional, mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanos, realizar visitas técnicas nas áreas de conflito, bem como, atuar na elaboração de estratégia de retomada da execução das decisões suspensas de maneira gradual e escalonada.

Considera-se, ainda, que se trata de questões de relevância social, que objetivam a promoção da paz social e soluções alternativas dos conflitos fundiários com efetividade, celeridade e economia do dinheiro público, a fim de auxiliar nas tratativas das situações que envolvam processos judiciais com determinações de reintegração de posse em vias de cumprimento.

Diante disso, nesse momento processual, ante o exposto, tenho por bem antes de reanalisar os pedidos constante dos autos, **determinar a remessa dos presentes autos à Comissão de Solução de Conflitos Fundiários** a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para a mediação e resolução do litígio, priorizando a conciliação e a garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas.

Ademais, tendo em vista a informação constante dos autos de que a **área objeto desta demanda é contígua àquela discutida no processo nº 5002192-19.2025.8.13.0093**, o qual versaria sobre fatos conexos envolvendo o mesmo contexto fático, **encaminhem-se também estes autos à Comissão de Solução de Conflitos Fundiários**, para análise conjunta da situação, visando à construção de solução integrada e à prevenção de decisões conflitantes.

Oficie-se ao 28º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, na pessoa do seu Comandante, Ten. Cel. Amerson César Lourenço Braga, com urgência, para ciência da presente decisão, especialmente quanto à **suspensão da ordem de reintegração de posse**, para que se abstenha da execução de qualquer medida coercitiva até nova determinação judicial.

Comunique-se, com urgência, à Comissão de Solução de Conflitos Fundiários.

Cumpra-se. Intime-se. Diligencie-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Luiz Felipe Sampaio Aranha**

**Juiz de Direito**



